



PROJETO DE LEI Nº 70/2025

Autoria: Aline Silva

“Dispõe sobre a implementação de práticas de contratação e treinamento para promover a diversidade e inclusão de crianças atípicas nas escolas, e institui o "Mês da Inclusão" nas instituições de ensino públicas “

Art. 1º Este projeto de lei tem como objetivo promover a inclusão de crianças atípicas nas escolas da rede pública municipal, por meio da implementação de práticas inclusivas, de sensibilização e de capacitação de profissionais, além da criação do "Mês da Inclusão", visando a promoção de uma cultura de respeito, diversidade e acessibilidade.

Art. 2º “O Município poderá adotar, na rede pública de ensino, práticas voltadas à contratação e capacitação de profissionais, com foco na inclusão educacional de crianças atípicas, observado o interesse público e a disponibilidade orçamentária.”

I - priorizar a contratação de profissionais capacitados em educação inclusiva, diversidade e atendimento a crianças atípicas.

II - Será obrigatória a oferta periódica de programas de formação e capacitação continuada para professores e funcionários, abordando temas como adaptações curriculares, estratégias de ensino inclusivas, acessibilidade e sensibilização sobre diversidade.

III – O Poder Executivo Municipal poderá conceder incentivos às escolas que adotarem práticas exemplares de inclusão e sensibilização;

Art. 3º São consideradas práticas de inclusão de crianças atípicas nas escolas:

I - adotar práticas pedagógicas inclusivas, com recursos e adaptações necessárias para atender às necessidades específicas de crianças atípicas, garantindo seu pleno desenvolvimento e participação, tais como a adaptação do ambiente físico, promoção de interações sociais em jogos cooperativos e utilização de recursos visuais e concretos, entre outros.

II – Eventos, campanhas, ações e outras práticas pedagógicas em parcerias com profissionais especializados, como psicólogos, terapeutas e educadores inclusivos.

Art. 4º Fica instituído o "Mês da Inclusão" em todas as escolas públicas do Município, a ser comemorado anualmente no mês de ABRIL.



§ 1º O inciso CXXVII é acrescido ao art. 1º da Lei nº 698, de 18 de abril de 2025, CXXVII – Abril: Mês da Inclusão nas escolas públicas do Município de Xangri-Lá.

§2º Durante o "Mês da Inclusão", as escolas deverão promover palestras, oficinas, apresentações culturais, rodas de conversa, exposições e outras atividades educativas, culturais e de sensibilização voltadas à valorização da diversidade, ao respeito às diferenças e à inclusão de crianças atípicas.

§3º As ações de sensibilização deverão envolver estudantes, professores, famílias e a comunidade, promovendo uma cultura de respeito, empatia e valorização da diversidade.

Artigo 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Xangri-Lá/RS, na data da assinatura digital.

(assinado digitalmente)

Aline Silva

Vereador(a), PSDB



JUSTIFICATIVA

Importante para isso é que promover práticas de contratação e treinamento adequados, ajuda a criar um ambiente mais acolhedor e acessível para todas as crianças, independentemente de suas necessidades específicas. Além disso, a criação do "Mês da Inclusão" nas instituições de ensino serve para sensibilizar e envolver toda a comunidade escolar, promovendo a conscientização, o respeito às diferenças e a valorização da diversidade. Assim, podemos construir uma sociedade mais justa e inclusiva desde cedo, garantindo que todas as crianças tenham as mesmas oportunidades de aprender e se desenvolver.

Xangri-Lá/RS, na data da assinatura digital.

(assinado digitalmente)

Aline Silva

Vereador(a),PSDB





CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - RS

RUA RIO DOURADINHO, 1385 - CNPJ: 94.436.367/0001-04

XANGRI-LÁ - RS- CEP: 95.588-000

FONE: (51) 3689-1081



CÓDIGO DE ACESSO

FC4A55EC8A7C4D58BE26728702D81176

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrilacv.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/FC4A55EC8A7C4D58BE26728702D81176>